



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA:

Quando da iniciativa da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, havia por parte do Poder Executivo a intenção de alterar a estrutura do quadro de empregos ou funções e dos cargos do Poder Executivo Municipal, passando todos os empregados públicos a serem servidores estatutários, o que efetivamente até a presente data, ainda, não ocorreu.

O caso fático é que no Poder Executivo, o regime jurídico adotado é celetista, sendo este o regime que também será seguido pela Câmara Municipal de Morretes, já que desde o primeiro pagamento efetivado pela Câmara Municipal de Morretes aos seus empregados públicos, sempre foi recolhido todas as verbas pertinentes àquele regime, ou seja, celetista.

Com a nomeação dos aprovados no concurso da Câmara, enviou-se toda a documentação necessária para formalização do processo junto ao TC do Estado do Paraná, sendo que este, enviou um ofício recomendando a esta Casa de Leis a adequação da lei referente aos aprovados no concurso, uma vez que o regime pelo qual foram nomeados foi o celetista. Assim, faz-se necessária a alteração da Lei anteriormente aprovada.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1722/2011.

Súmula – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, para adequação do termo cargo e/ou cargos, conforme contido na referida Lei.

Art. 2º - A Súmula da Lei Municipal nº 052, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

Art. 3º - Todas as expressões “cargo e cargos”, contidas nos artigos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009 e em seus anexos, ficam alterados, respectivamente, para emprego público e empregos públicos.

Art. 4º As alterações de que trata o art. 2º desta Lei, produzem efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal nº 052, de 2009.

Parágrafo único. Será efetivada a republicação da Lei Municipal nº 052, de 2009, contemplando as alterações ora propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 30 de agosto de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

Willians Tadeu Rapp
Willians Tadeu Rapp
Vice-Presidente

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Rodrigo Kuchnier de Moraes
1º Secretário

Claudiney Apolinário Bueno
Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 1722/2011

Súmula – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências”.

Os Relatores do referido Projeto, conjuntamente exaram o seguinte parecer:

O objeto do Projeto em comento é solicitar a Colenda Camara legislativa no sentido de que seja alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 052 de 17 de novembro de 2009, conforme sumula supra. De acordo com a legislação pertinente, as duas Comissões entendem que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Palacio Marumbi, 31 de agosto de 2011.

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Vereador

Willians Tadeu Rapp
Vereador


Flavia Rebello Miranda
Vereadora

Deimeval Borba
Vereador

Claudiney Apolinário Bueno
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Requerimento de Urgência

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que o Projeto de Lei nº 1722/2011, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências." seja apreciado em sessão única, tendo em vista a urgência na adequação da referida lei perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme recomendações realizadas através de ofício expedido por esta Nobre Corte direcionado à Câmara Municipal de Morretes. Por estas razões, que requerem que o Projeto de Lei nº 1722/2011 seja apreciado em regime de urgência.

Termos em que, pedem e esperam;
Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes, 31 de agosto de 2011.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1722/2011.

Súmula – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo – Iniciativa da Mesa Diretora: Presidente Mauricio Porrua, Vice-Presidente Willians Tadeu Rapp, 1º Secretário Rodrigo Kuchnier de Moraes e 2º Secretário Claudiney Apolinário Bueno)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, para adequação do termo cargo e/ou cargos, conforme contido na referida Lei.

Art. 2º - A Súmula da Lei Municipal nº 052, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

Art. 3º - Todas as expressões “cargo e cargos”, contidas nos artigos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009 e em seus anexos, ficam alterados, respectivamente, para emprego público e empregos públicos.

Art. 4º As alterações de que trata o art. 2º desta Lei, produzem efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal nº 052, de 2009.

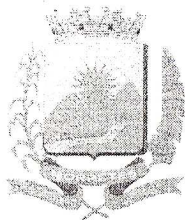
Parágrafo único. Será efetivada a republicação da Lei Municipal nº 052, de 2009, contemplando as alterações ora propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 31 de agosto de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

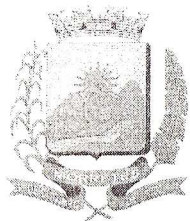


Parágrafo único. Será efetivada a republicação da Lei Municipal nº 052, de 2009, contemplando as alterações ora propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 149/2011

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem do Projeto de Lei nº 1722/2011 – Poder Legislativo – Iniciativa da Mesa Diretora: Presidente Mauricio Porrua, Vice-Presidente Willians Tadeu Rapp, 1º Secretário Rodrigo Kuchnier de Moraes e 2º Secretário Claudiney Apolinário Bueno).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, para adequação do termo cargo e/ou cargos, conforme contido na referida Lei.

Art. 2º - A Súmula da Lei Municipal nº 052, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências.”

Art. 3º - Todas as expressões “cargo e cargos”, contidas nos artigos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009 e em seus anexos, ficam alterados, respectivamente, para emprego público e empregos públicos.

Art. 4º As alterações de que trata o art. 2º desta Lei, produzem efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal nº 052, de 2009.

Morretes, Estado do Paraná).
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 149/2011

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei nº 1722/2011 - Poder Legislativo - Iniciativa da Mesa Diretora: Presidente Maurício Porrua, Vice-Presidente Williams Tadeu Rapp, 1º Secretário Rodrigo Kuchnier de Moraes e 2º Secretário Claudiney Apolinário Bueno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009, para adequação do termo cargo e/ou cargos, conforme contido na referida Lei.

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO SEQUENCIAL

Lei Complementar nº 004/2010

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A referência a Assessor Jurídico II, simbologia CC - 2, contidas na Lei Municipal Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com redação alterada respectivamente para: Assessor da Procuradoria II,

PORTARIA Nº 350/2011

Súmula: Exoneração da Secretária do Gabinete da Prefeitura Municipal de Morretes - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos incisos II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Morretes e na Lei Complementar Municipal nº 01 de 02 de Fevereiro de 2009.
RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.
AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 2º - A Súmula da Lei Municipal nº 052, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências."

Art. 3º - Todas as expressões "cargo e cargos", contidas nos artigos da Lei Municipal nº 052, de 17 de novembro de 2009 e em seus anexos, ficam alterados, respectivamente, para emprego público e empregos públicos.

Art. 4º As alterações de que trata o art. 2º desta Lei, produzem efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal nº 052, de 2009.

Parágrafo único. Será efetivada a republicação da Lei Municipal nº 052, de 2009, contemplando as alterações ora propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

simbologia CC - 2.

Art. 2º Todas as referências a Assessoria de Atividades Jurídicas II, contidas na Lei Municipal Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com redação alterada respectivamente para: Assessoria da Procuradoria II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 23 de setembro de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, a partir de 30 de agosto de 2011, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 01 de 02 de Fevereiro de 2009, Danielli Regina Dias, RG nº 10.544.021-9 Pr, do cargo de Secretária do Gabinete, da Prefeitura Municipal de Morretes, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Morretes, em 30 de agosto de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 149/2011

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Origem do Projeto de Lei nº 1722/2011 - Poder Legislativo - Iniciativa da Mesa Diretora: Presidente Mauricio Porrua, Vice-Presidente Willians Tadeu Rapp, 1º Secretário Rodrigo Kuchnier de Moraes e 2º Secretário Claudiney Apolinário Bueno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 52, de 17 de novembro de 2009, para adequação do termo cargo e/ou cargos, conforme contido na referida Lei.

Art. 2º - A Súmula da Lei Municipal nº 52, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a organização do plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências."

Art. 3º - Todas as expressões "cargo e cargos", contidas nos artigos da Lei Municipal nº 52, de 17 de novembro de 2009 e em seus anexos, ficam alterados, respectivamente, para emprego público e empregos públicos.

Art. 4º As alterações de que trata o art. 2º desta Lei, produzem efeitos retroativos a data de vigência da Lei Municipal nº 52, de 2009.

Parágrafo Único - Será efetivada a republicação da Lei Municipal nº 52, de 2009, contemplando as alterações ora propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 01 de setembro de 2011.